



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 20/2020
PROCESSO Nº 14/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DA IMÓVEL QUE ABRIGA A TV CÂMARA,
LOCALIZADO NA RUA BANDEIRANTES Nº 60.**

São partes integrantes deste contrato de locação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

- a) Como **LOCADOR**, assim doravante designado **ROBERTO STOCCO**, brasileiro, solteiro, aposentando, portador do RG nº 1.421.948-7, inscrito no CPF sob o nº 027.083.458-34, residente e domiciliado na Rua 9 de Julho, nº 1220, 7º andar, sala 703, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**.
- b) Como **LOCATÁRIA**, assim doravante designada, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, com sede na Rua Bandeirantes, nº 25, centro, Marília, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.478.196/0001-08, neste ato representado pelo presidente Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, advogado, RG 5.095.896 e CPF 336.405.218-20 brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

Entre os qualificados acima fica ajustado o presente instrumento particular de locação de imóvel sobas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

O imóvel, objeto do presente contrato, de propriedade do **LOCADOR**, está localizado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Bandeirantes, nº 60, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DO CONTRATO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de 1º de agosto de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, desde que haja manifestação das partes até 30 dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA LOCAÇÃO

- a) O valor do aluguel, pelo período ora ajustado e aceito pelar partes, será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos) mensais, totalizando valor anual de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil) reais que deverão ser pagos pela LOCATÁRIA até o 5º dia útil do mês subseqüente mediante apresentação de recibo pelo Locador.
- b) A LOCATÁRIA responderá pelo pagamento do aluguel, consumo de luz, água, sendo que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do locador.
- c) Havendo prorrogação do contrato após 12 meses, o reajuste será definido pela aplicação do índice fixado pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) Realizar mensalmente o pagamento da locação na forma prevista neste instrumento.
- b) Contratar seguro e renová-lo anualmente de forma a mantê-lo sempre em base atualizadas com o valor de reposição de sua construção.
- c) A LOCATÁRIA **NÃO** se responsabilizará por desgastes naturais do imóvel locado e sempre que houver necessidade de qualquer manutenção preventiva ou corretiva do imóvel notificará o LOCADOR para as providências a serem tomadas.
- d) A Locatária é reponsável pelos danos materiais causados ao imóvel.
- e) Os prejuízos decorrentes da falta de ação do LOCADOR no que se refere a alínea “c” deverão ser descontados no valor do aluguel, após notificação e assinatura do termo de ciência do locador ou de seu representante legal.
- f) A locatária poderá realizar benfeitorias no prédio mediante expressa autorização do LOCADOR sendo concedida carência no pagamento dos aluguéis a serem acertados entre as partes, mediante aditamento deste contrato.
- g) Facultar ao LOCADOR ou a seu representante credenciado vistoriar o imóvel sempre que assim julgar necessário, a fim de avaliar seu estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- a) Responsabilizar-se pelas reformas e manutenções referentes à estrutura, bem como pela manutenção necessária ao telhado, rede elétrica, esgoto, hidráulica, portão automático, às paredes e aos muros.
- b) Responsabilizar ainda, pela manutenção quando os danos são resultado de ações da natureza, como chuvas, tempestades, bem como outros danos que não sejam causados pela ação da locatária.
- c) Encaminhar mensalmente recibo do valor da locação à Tesouraria da Câmara;
- d) Indicar o Número da Conta Corrente e Agência para pagamento do valor do aluguel;
- e) Autorizar benfeitorias que a locatária pretende realizar no prédio;
- f) Estar ciente das retenções incidentes sobre os valores mensais do aluguel;
- g) Informar a locatária o nome do procurador do contrato, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.36.15 - 01.031.0102.2.2102.1.100.0000 - Verba 30 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Subelemento 15 – Locação de Imóveis. Fonte Tesouro.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente contrato é regido pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e, no que couber, pela Lei 8.666/93.
- b) Fica eleito o foro desta comarca de Marília, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro haja, para nele serem dirimidas as divergências oriundas desta contratação, ficando as partes, desde já, autorizadas, quando necessário para atos de notificação, intimação ou mesmo citação entre si utilizarem-se correspondência com aviso de recebimento (AR).
- c) E por estarem assim, justos e contratados, firmam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor para um fim e efeito.

Câmara Municipal de Marília, 1º de agosto de 2020

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília
Email institucional: camara@camar.sp.gov.br
Email pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATADA:

Roberto Stocco
RG 1.421.948-7 – Proprietário

TESTEMUNHAS:

Élio Jorge Esteves
RG 4.797.280

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília